



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGIMENTAL TP N. 6, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

Dispõe sobre a Direção do Foro.

Art. 1º O Juiz designado para Diretor de Foro será escolhido entre Titulares de Vara do Trabalho da localidade e não poderá eximir-se do encargo, a não ser por motivo considerado relevante, hipótese em que a designação recairá em outro Juiz Titular ad referendum do Tribunal Pleno, observada a antiguidade.

§ 1º O Juiz Diretor do Foro da Capital será designado para atuar pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

§ 2º O Diretor de Foro acumulará o encargo com as atribuições de Juiz de Vara do Trabalho e será substituído, em seus afastamentos, pelo Juiz de Vara do Trabalho da localidade que se lhe seguir em antiguidade.

§ 3º Durante seus afastamentos para efetivo exercício do encargo, o Diretor do Foro da Capital será substituído na Vara do Trabalho por Juiz Auxiliar designado.

Art. 2º Compete ao Diretor do Foro:

I - supervisionar, sem prejuízo das atribuições do Presidente do Tribunal e do Corregedor, os serviços administrativos e as seções judiciárias que não estejam diretamente subordinados aos demais Juízes de Vara do Trabalho da localidade;

II - apresentar sugestões, a fim de melhorar os serviços e seções referidos no inciso anterior, propondo as medidas que julgar convenientes;

III - exercer as funções de Distribuidor;

IV - realizar diligências, por delegação do Corregedor;

V - oficiar ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor, informando sobre a ocorrência de fatos prejudiciais à boa ordem dos serviços judiciários e administrativos;

VI - uniformizar os procedimentos e as rotinas e decidir sobre questões relacionadas às seções judiciárias e aos serviços administrativos que não estejam subordinados aos demais Juízes de Vara do Trabalho da localidade, sem prejuízo das atribuições do Presidente do Tribunal e do Corregedor.

Art. 3º O item 42 do art. 25 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“42) exercer a direção geral do foro trabalhista, delegando-a, nas localidades em que houver mais de

uma Vara do Trabalho, ao mais antigo entre os seus Juízes Titulares, ad referendum do Tribunal Pleno;”

Art. 4º Este Ato Regimental entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais em contrário.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2000.

(DJMG/TRT3 12/09/2000)